



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### ATO DE ARQUIVAMENTO

A Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro-Oeste do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando a formalização do processo em referência, que tem por objeto o requerimento de autorização para intervenção ambiental mediante supressão de vegetação nativa do bioma Cerrado para uso alternativo do solo, por Rosane Aparecida Arruda, no imóvel rural denominado Buriti do Meio, município de Martinho Campos/MG;

Considerando que em 27/11/2023 foi enviado ao empreendimento o Ofício 279/2023, solicitando informações complementares para possibilitar a continuidade da análise do processo;

Considerando que o Ofício 279/2022 estabelecia o prazo de 60 dias para atendimento, contados a partir do recebimento do mesmo, nos termos do artigo 19, parágrafo 2º do Decreto Estadual 47749/2019, sob pena de arquivamento do processo;

Considerando que em 19/01/2024 o empreendimento apresentou tempestivamente uma relação documental com a finalidade de atendimento ao Ofício 279/2023;

Considerando o empreendimento não atendeu integralmente a solicitação de informações complementares, visto que não foi comprovada a regularização do registro de imóvel anterior quanto à constituição da reserva florestal legal, considerando que a Lei Federal 7803/1989, estabeleceu o marco zero da obrigação da exigência da reserva legal, cuja vigência iniciou anteriormente à data de abertura da matrícula de registro de imóvel mencionada;

Considerando que a justificativa constante do documento SEI 80717866 não supera a exigência de regularização do registro de imóvel anterior quanto à constituição da reserva florestal legal, constante da Lei Federal 7803/1989, diante da existência de vegetação nativa excedente à reserva legal, dentro dos limites da matrícula de registro do imóvel atual, proveniente de desmembramento do registro anterior;

Considerando, desta maneira, que a “Administração Pública pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”, nos termos do artigo 50 da Lei Estadual 14184/2002;

HOMOLOGA a recomendação de sugestão de ARQUIVAMENTO do processo administrativo 2100.01.0016861/2023-77, apresentada pelo analista ambiental.

Publique-se, oficie-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Penha Ferreira, Servidora**, em 06/02/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **81698599** e o código CRC **C667337A**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0016861/2023-77

SEI nº 81698599